



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



PROA nº: 23/0602-0010362-7.

Referência: Aquisição de Bens de Consumo e Insumos.

Interessados: SUSEPE.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhora Diretora do Departamento Administrativo;

Trata o presente expediente que visa à aquisição de material bélico conforme itens abaixo:

- Espargidor GL 108 E - Código GCE 0760.0265.010031 – 28 Unidades;
- Granada GL 120 OC - Código GCE 0760.0265.010028 - 32 Unidades;
- Granada GL 120 CS - Código GCE 0760.0265.010027 - 32 Unidades;
- Granada GL 304 (Efeito Moral) - Código GCE 0760.0265.010011 - 11

Unidades;

- Granada GL 300 T (Lac-3 pastilhas) - Código GCE 0760.0265.010015 - 38

Unidades;

- Munição 40mm NT-907 (Luz e som retardado) - Código GCE 0760.0265.010029 – 13 Unidades;

- Munição 40 mm GL-203/T - Código GCE 0760.0265.010018 - 12
- Unidades.

Tendo em vista a Justificativa da Seção de Material Bélico, acostada às fls. 76/77, informando que as requeridas aquisições “*são parte integrante de um planejamento que visa solucionar as carências do sistema penitenciário, com relação a munições, armas e equipamentos*”.

A presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para aquisição, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa Condor S/A Indústria Química consolidou sua condição de exclusividade através das Declarações de Exclusividade fornecida pelo Sindicato Nacional de Indústrias de Materiais de Defesa, fls. 12/23.

Resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado encontra-se em conformidade com os valores praticados em contratações similares efetuadas com outros entes da Federação, bem como exemplificado através de Notas Fiscais apresentadas, conforme fls. (33/69).

Ainda, cumpre salientar que a empresa Condor S/A Indústria Química comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos. Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

Cumpre ressaltar que os itens requeridos, conforme mencionado no Despacho 4618/2023, acostado às fls. 144/146, necessitam de autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



com a Legislação vigente. Assim, foi acostado ao expediente a autorização, conforme folha 163.

À sua consideração.

Porto Alegre, em 04 de Dezembro de 2023.

Respeitosamente,

Sidiney Kühn

Departamento Administrativo.

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento deste Processo Administrativo em relação à contratação de empresa para a aquisição do material bélico supracitado, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Além disso, **de acordo** com a solicitação da Garantia de Cumprimento do Contrato.

Assim, encaminha-se à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS** para conhecimento e prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,

Elisandra Lidiane Minozzo,

Diretora do Departamento Administrativo.





23060200103627

Nome do documento: Autorizacao 207 - Art 74 inciso I - Inex - Material Belico - DMS - SK.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

SIDINEY KÜHN

SUSEPE / DA / 4665627

04/12/2023 09:48:10

ELISANDRA LIDIANE MINOZZO

SUSEPE / DA / 3544583

04/12/2023 18:10:50

